



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 8022-ANTAQ, DE 11/09/2020)

PORTARIA Nº 278/2017-DG/ANTAQ

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno,

Considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995,

Considerando o Planejamento Estratégico da ANTAQ para o quinquênio 2016-2020, e em especial o disposto no art. 2º da Portaria nº 162/2016-DG,

Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 133/2016-DG, relativas à implantação do regime de teletrabalho na ANTAQ, e constantes do processo nº 50300.006660/2016-63, aprovadas pela Diretoria Colegiada em sua 420ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de abril de 2017,

E tendo em vista o deliberado por ocasião da 431ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 19 de outubro de 2017,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o regulamento que dispõe sobre o projeto-piloto do Programa de Gestão que implanta o regime de teletrabalho no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor-Geral

ANEXO DA PORTARIA Nº 278/2017-DG, DE 2017, QUE APROVA O REGULAMENTO QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO-PILOTO DO PROGRAMA DE GESTÃO QUE IMPLANTA O REGIME DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o projeto-piloto do Programa de Gestão que permite a realização do teletrabalho no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Programa de Gestão: documento elaborado pelas unidades organizacionais, que consolidará as atividades setoriais que sejam determinantes para o cumprimento das respectivas atribuições e competências previstas no Regimento Interno da ANTAQ e das diretrizes do Planejamento Estratégico;

II - atividade: ações, iniciativas e projetos desenvolvidos no âmbito dos processos finalísticos e de gestão, realizados nos regimes de trabalho presencial ou de teletrabalho e cujos resultados possam ser efetivamente mensuráveis;

III - chefe de unidade: titular de cargo em comissão responsável por unidade organizacional;

IV - teletrabalho: atividade ou conjunto de atividades realizadas fora das dependências físicas da ANTAQ, que não se configure em trabalho externo;

V - trabalho externo: atividade desempenhada presencialmente pelo servidor em locais externos à sua lotação;

VI - regime do teletrabalho: modalidade de teletrabalho a ser realizado, podendo ser integral ou parcial;

VII - módulo: período de 3 (três) meses em que será organizada a atividade de teletrabalho para os fins de gestão e controle, iniciando-se sempre nos meses de janeiro, abril, julho e outubro;

VIII - teletrabalho integral: aquele no qual o servidor estará dispensado da obrigatoriedade de comparecimento em sua unidade organizacional, durante toda a duração do módulo, para realizar as suas atividades, salvo quando da hipótese prevista no art. 24, inc. III;

IX - teletrabalho parcial: aquele no qual o servidor estará dispensado de comparecer em sua unidade organizacional por dois ou mais dias, conforme definido no projeto de teletrabalho, para realizar suas atividades;

X - projeto de teletrabalho: documento elaborado pela unidade organizacional, contendo as informações detalhadas do teletrabalho na respectiva unidade, conforme previsto nos arts. 9º, e 10;

XI - termo de compromisso: documento no qual constarão as metas a serem cumpridas, o período de duração do teletrabalho, o regime de teletrabalho, a recomendação de infraestrutura tecnológica de comunicação e as regras de segurança da informação que devem ser obedecidas.

XII - formulário de inscrição: documento que manifesta o interesse do servidor em participar do projeto de teletrabalho, sendo apresentado juntamente com o termo de compromisso;

XIII - período de duração do teletrabalho: o período em que o servidor participará do projeto-piloto, que deve ser no mínimo 1 (um) módulo inteiro.

Art. 3º O projeto-piloto do Programa de Gestão e do regime de teletrabalho será executado experimentalmente pelo prazo de 1 ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo único - As atividades de teletrabalho poderão ser realizadas pelos servidores públicos em exercício em todas as áreas da ANTAQ, na Sede e nas Unidades Regionais, observadas as exceções estabelecidas nos artigos 11 e 12.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE GESTÃO DO TELETRABALHO

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Gestão do Teletrabalho (CGT), que será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada uma das seguintes unidades:

I - Gabinete do Diretor-Geral (GAB);

II - Gerência de Recursos Humanos (GRH) da Superintendência de Administração e Finanças (SAF);

III - Superintendência de Desenvolvimento, Estudos e Sustentabilidade (SDS);

IV - Superintendência de Outorgas (SOG);

V - Superintendência de Regulação (SRG);

VI - Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC); e

VII - Secretaria de Planejamento e Coordenação Interna (SPL).

Parágrafo único. As funções de coordenador e de coordenador substituto serão exercidas, respectivamente, pelo representante da SPL e da GRH.

Art. 5º Os membros do CGT serão indicados pela Diretoria da Agência.

Art. 6º O CGT possui função consultiva e terá as seguintes atribuições:

I - orientar e dar suporte logístico aos chefes de unidades organizacionais na elaboração dos projetos de teletrabalho;

II - assessorar a Diretoria na análise e validação das propostas de teletrabalho das unidades organizacionais;

III - acompanhar e auxiliar os chefes de unidades na medição, avaliação e estabelecimento e controle das metas a serem cumpridas pelos servidores em teletrabalho;

IV - consolidar trimestralmente os relatórios de acompanhamento e avaliação do projeto-piloto do teletrabalho, emitidos pelos chefes das unidades, que deverão conter informações sobre o cumprimento das metas de desempenho;

V - analisar sugestões e propor medidas que visem racionalizar e simplificar os procedimentos relacionados ao projeto-piloto;

VI - propor minutas de atos normativos e outras instruções relacionadas ao projeto-piloto de teletrabalho;

VII - acompanhar e auxiliar na resolução de conflitos que envolvam diretamente o projeto-piloto; e

VIII - analisar, ao final do projeto-piloto, a viabilidade da implantação definitiva do teletrabalho na ANTAQ, com base nas diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 7º O CGT deverá encaminhar os processos para a Diretoria no máximo 30 (trinta) dias após o seu recebimento e no mínimo 30 dias antes do início de cada módulo.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Seção I

Da Adesão

Art. 8º A adesão do servidor ao projeto-piloto de teletrabalho será facultativa e voluntária e deve respeitar o início de cada módulo.

Art. 9º O formulário de inscrição do servidor, após ser aprovado pela chefia imediata e pelo superior hierárquico correspondente, deverá ser encaminhado ao CGT, juntamente com o termo de compromisso, o projeto de teletrabalho e o Programa de Gestão da unidade.

Art. 10. O projeto de teletrabalho de cada unidade deverá ser submetido ao CGT 60 (sessenta) dias antes do início de cada módulo, e deverá incluir:

- I - número de vagas disponíveis para o teletrabalho;
- II - regime de teletrabalho aplicável a cada vaga;
- III - lista de atividades a serem realizadas pelos servidores em trabalho presencial e em teletrabalho nos módulos de referência;
- IV - lista dos servidores inscritos para participar do projeto;
- V - escala de trabalho, quando houver teletrabalho em regime parcial;
- VI - escala de rodízio dos servidores inscritos, quando houver;
- VII - a periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades, no caso do regime de teletrabalho parcial;
- VIII - o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho; e
- IX - as metas a serem alcançadas, observado o disposto nos artigos 13 e 14.

Art. 11. É vedada a participação no teletrabalho de servidores em qualquer uma das seguintes condições:

- I - chefes de unidade e respectivos substitutos;
- II - com menos de um ano de exercício na ANTAQ;
- III - com menos de três meses de experiência no setor de lotação;
- IV - em estágio probatório;
- V - com débito de horas;
- VI - lotados em Postos Avançados de Fiscalização;
- VII - lotados em Unidades Organizacionais com menos de 5 (cinco) servidores;
- VIII - que tenham incorrido em falta disciplinar, apurada mediante processo administrativo disciplinar cujo relatório final tenha concluído pela sua culpabilidade, nos dois anos anteriores à data de solicitação para participar do projeto-piloto em teletrabalho.

Seção II

Das Vagas

Art. 12. A quantidade de vagas a serem disponibilizadas em teletrabalho será determinada pelo chefe de unidade, ponderando sua decisão quanto ao quantitativo de servidores para atender as necessidades das atividades presenciais e teletrabalháveis, e não poderá exceder a 30% do quantitativo de servidores da respectiva Unidade.

Parágrafo único. Caso haja mais servidores inscritos do que vagas disponíveis em cada unidade organizacional, deverá ser realizado rodízio entre os servidores inscritos.

Seção III

Das Metas

Art. 13. O chefe da unidade selecionará as atividades consideradas aptas à realização do teletrabalho, que deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - ser possível estabelecer controle, monitoramento e mensuração do resultado da atividade;

II - ser possível controlar a entrega de processo ou produto em tempo determinado, avaliando-se a eficácia, produtividade e eficiência; e

III - a atividade não ser exclusivamente de atendimento ao público, tanto interno quanto externo.

Art. 14. As metas de desempenho dos servidores em teletrabalho serão superiores no mínimo em 15% (quinze por cento) às metas estabelecidas no Programa de Gestão para os servidores em regime presencial.

Art. 15. O Programa de Gestão deverá incluir os indicadores estratégicos e respectivas metas de responsabilidade da Unidade Organizacional, bem como a forma de monitoramento dos indicadores, em consonância com o Planejamento Estratégico da ANTAQ.

CAPÍTULO IV

O PROJETO-PILOTO DO TELETRABALHO

Seção I

Das Regras Gerais

Art. 16. O regime de teletrabalho integral será limitado a dois módulos por servidor durante o projeto-piloto.

Art. 17. O servidor apto a participar do teletrabalho deverá assinar o termo de compromisso, a ser entregue junto com o formulário de inscrição.

Parágrafo único. No caso do teletrabalho parcial, constarão no termo de compromisso os dias em que o servidor deverá se apresentar em sua unidade organizacional.

Art. 18. Na hipótese de atraso ou de omissão no cumprimento das metas, o servidor retornará ao trabalho presencial, salvo por motivo devidamente justificado.

Art. 19. A participação do servidor no projeto-piloto poderá ser revista a qualquer tempo, a critério da Administração ou a pedido do servidor.

Art. 20. O servidor em teletrabalho integral não acumulará as horas previstas no art. 7º da Portaria nº 212/2012 - DG.

Art. 21. O servidor em regime de teletrabalho não poderá usufruir do aprimoramento intelectual previsto no §3º do art.18 da Portaria nº 212/2012 - DG, bem como deverá prever a compensação do recesso de final de ano, se for o caso.

Art. 22. O servidor beneficiado por horário especial previsto no art. 98 da Lei nº 8.112/1990, ou em legislação específica poderá optar pelo teletrabalho, caso em que ficará vinculado às metas e às obrigações acordadas no respectivo projeto.

Seção II

Das Responsabilidades dos Servidores

Art. 23. Cabe exclusivamente ao servidor em teletrabalho a disponibilização da infraestrutura tecnológica de comunicação necessária à realização dos trabalhos fora das dependências, mediante o uso de equipamentos e instalações que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva.

Art. 24. É responsabilidade do servidor participante do projeto-piloto de teletrabalho:

I - submeter-se ao acompanhamento periódico para apresentação de resultados parciais e finais, em atendimento aos prazos e requisitos pactuados no termo de compromisso;

II - manter telefone de contato e endereço atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com a ANTAQ;

III - estar disponível para comparecimento à unidade de exercício, sempre que convocado, no interesse da Administração Pública;

IV - estar disponível para receber orientações ou consultas durante todo o expediente comercial (08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs), nos dias úteis, por telefone e/ou e-mail institucional.

V - não se ausentar da cidade onde está lotado, durante os dias úteis, sem autorização expressa do chefe imediato;

VI - dar ciência ao chefe imediato do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e

VII - preservar o sigilo dos dados acessados, mediante observância às normas e orientações pertinentes.

Art. 25. O acesso a processos e demais documentos deve observar os procedimentos relativos à segurança da informação e aqueles relacionados à salvaguarda de informações de natureza sigilosa nos termos da Política de Segurança da Informação da ANTAQ e demais normas aplicáveis.

Seção III

Das Responsabilidades dos chefes de unidades

Art. 26. É responsabilidade do chefe da unidade em que ocorrerá o projeto-piloto do teletrabalho:

I - coordenar a implementação do projeto-piloto de teletrabalho em sua área de competência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria;

II - analisar resultados do projeto-piloto em sua unidade organizacional;

III - propor ao CGT medidas que visem à racionalização e à otimização dos procedimentos relacionados ao projeto-piloto;

IV - supervisionar a aplicação e a disseminação dos procedimentos relacionados à aferição de resultados do projeto-piloto;

V - elaborar e apresentar ao CGT os relatórios trimestrais de acompanhamento do projeto-piloto;

VI - monitorar o desempenho e a adaptação dos servidores em teletrabalho;

VII - fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do

projeto-piloto do Programa de Gestão na sua unidade organizacional; e

VIII - avaliar a viabilidade operacional para o teletrabalho das atividades desenvolvidas pelos fiscais de contratos, acordos, convênios e termos, principalmente quando envolver serviços continuados;

IX - avaliar a possibilidade de presença simultânea na unidade organizacional de todos os servidores em regime de teletrabalho parcial, pelo menos uma vez por semana.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Será promovida, pela SAF/GRH conjuntamente com a ASC, capacitação dos chefes de unidade e dos servidores para as necessidades do projeto-piloto de teletrabalho.

Parágrafo único. A participação dos servidores e chefes das Unidades Organizacionais na capacitação/sensibilização do regime de teletrabalho é pré-requisito para o ingresso no projeto-piloto.

Art. 28. Os resultados do projeto-piloto do Programa de Gestão devem ser publicados no Diário Oficial da União, a cada trimestre, nos termos do § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 29. O descumprimento injustificado do acordo firmado no termo de compromisso, assim como as condutas do servidor que possam atentar contra a imagem e a honra da ANTAQ, implicarão na exclusão do servidor do projeto-piloto, sem prejuízo do devido processo legal.

Art. 30. Todos os módulos deverão ser autorizados pela Diretoria da ANTAQ, após análise e parecer do CGT.

Art. 31. O primeiro módulo terá seu início em janeiro de 2018, observadas as diretrizes da presente Portaria.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ANTAQ.

Art. 33. Ficam revogadas as Portarias nº 82/2017-DG, de 19 de abril de 2017 e nº 137/2017-DG, de 26 de maio de 2017.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Tokarski, Diretor-Geral**, em 23/10/2017, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º da Portaria nº 210/2015-DG da ANTAQ.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **0368789** e o código CRC **45AFFF42**.